



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44)
3652-1186

Autos nº. 0001887-17.2017.8.16.0094

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao movimento 292.1, noticia a Administradora Judicial que a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, nos autos de processo nº. 0001498-96.2016.5.09.0325, determinou a penhora e remoção de bens da TRANSPORTADORA 3P LTDA que estivessem na sede da empresa Recuperanda. Em razão disso, requer seja oficiado à Vara do Trabalho a fim de que esta se abstenha da retirada dos bens da empresa, eis que tal providência é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação. Outrossim, pugnou fosse determinado ao Juízo do Trabalho que fossem restituídos os bens, porventura, retirados da sede da Recuperanda.

Brevíssimo relato. **DECIDO:**

2. O pedido comporta deferimento.

Isso porque, muito embora o objeto da penhora recaia sobre bens de empresa, em tese, estranha à Recuperanda, o fato é no bojo dos autos do pedido de busca e apreensão sob nº. 0000096-76.2018.8.16.0094 em trâmite por este Juízo, constatou-se possível confusão patrimonial entre a empresa Transportadora 3P e a empresa recuperanda Frigorífico Larissa, ao passo que o proprietário da empresa 3P inclusive foi preso na Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal, como proprietário da empresa recuperanda. Ademais, alguns documentos indicam que os bens da 3P, na realidade, podem ser de propriedade da aludida empresa.

Logo, tendo em conta a competência absoluta do Juízo da Recuperação para as demandas que forem afetas à recuperanda, entendo que a penhora determinada pela Vara do Trabalho não pode se aperfeiçoar com a remoção dos bens, até que, ao menos, se esclareça a confusão patrimonial aventada.

3. Assim, oficie-se com urgência à 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR a fim de que se abstenha de realizar a penhora de qualquer bem, seja da empresa recuperanda, seja da empresa 3P, em razão da confusão patrimonial acima noticiada.

4. Ademais, conste do ofício que eventuais bens que já tenham, porventura, sido retirados do pátio da recuperanda deverão ser imediatamente restituídos.

5. Por fim, em complemento à decisão de mov. 280.1, determino que o acesso ao Frigorífico Larissa se dê pelos técnicos do MAPA, com reforço policial, considerando que, em tempos idos, foram criados embaraços na realização da diligência.

6. Oportunamente, voltem conclusos.

Oficie-se com a urgência que o caso requer.



Diligenciem-se. Intimem-se.

Iporã, assinado e datado digitalmente.

JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI

Juiz de Direito

